

**DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2020. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT**

Publicação Nº 2596437

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2020.  
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito do Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 2.072 de 03 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Ficam suplementadas por conta do Superávit financeiro apurado no exercício anterior as dotações orçamentárias abaixo relacionadas até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros  
04 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
003 – DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
0015.0451.0020.1004 – Pavimentação de Ruas e Avenidas  
34490000000000000000 – Aplicações diretas (3.000.000 - Recursos Ordinários)R\$100.000,00

Total ..... R\$100.000,00

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 29 de Julho de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 29 de Julho de 2020.

Margaret Silvia Gretter  
Diretora de Gabinete

**DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2020. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Publicação Nº 2596434

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2020.  
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito do Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 2.072 de 03 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica suplementada por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício a dotação orçamentária abaixo relacionada até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros  
03 – SECRETARIA DA FAZENDA  
004 – DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
0004.0122.0015.2095 – Manutenção das Atividades da Diretoria de Recursos Humanos  
33190000000000000000 – Aplic. Diretas (1.530.000 - COVID-19 – Transf. da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5º, II-b) ..  
.....R\$ 15.395,97

Total .....R\$ 15.395,97

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 29 de Julho de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 29 de Julho de 2020.

Margaret Silvia Gretter  
Diretora de Gabinete

**DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2020. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Publicação Nº 2596419

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2020.  
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito do Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 2.072 de 03 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica suplementada por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício a dotação orçamentária abaixo relacionada até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

03 - SECRETARIA DE FAZENDA

006 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

0004.0122.0015.2004 - Manutenção das Atividades da Diretoria Administrativa

33190000000000000000 – Aplic. Diretas (1.530.000 – COVID-19 – Transf. da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5º, II-b) ..  
..... R\$ 42.262,03

Total .....R\$ 42.262,03

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 29 de Julho de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 29 de Julho de 2020.

Margaret Silvia Gretter

Diretora de Gabinete

**DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2020. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Publicação Nº 2596439

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2020.  
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito do Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 2.072 de 03 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica suplementada por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício a dotação orçamentária abaixo relacionada até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

10 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DOS CEDROS 0008.0244.0140.2041 – Manutenção da Casa da Cidadania

33190000000000000000– Aplic. Diretas (1.520.000 - COVID-19 – Transf. da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 -Art. 5º, I-b) .....R\$ 4.299,94

Total .....R\$ 4.299,94

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 29 de Julho de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 29 de Julho de 2020.

Margaret Silvia Gretter

Diretora de Gabinete

**DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2020. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Publicação Nº 2596432

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2020.  
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito do Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 2.072 de 03 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica suplementada por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício a dotação orçamentária abaixo relacionada até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros  
06 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
001 – ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
0004.0122.0015. 2099 – Manut. das Atividades Secretaria de Planejamento e Infra-estrutura  
33190000000000000000 – Aplic. Diretas (1.530.000 – COVID-19 – Transf. da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5º, II-b) ..  
..... R\$ 34.423,18

Total .....R\$ 34.423,18

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 29 de Julho de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 29 de Julho de 2020.

Margaret Silvia Gretter  
Diretora de Gabinete

**DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2020. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Publicação Nº 2596438

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2020.  
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito do Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 2.072 de 03 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica suplementada por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício a dotação orçamentária abaixo relacionada até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros  
03 - SECRETARIA DE FAZENDA  
001 - DIRETORIA GABINETE FAZENDA  
0004.0122.0015.2005 - Manutenção das Atividades da Diretoria Fazendária  
33190000000000000000 – Aplic. Diretas (1.530.000 – COVID-19 – Transf. da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5º, II-b) ..  
..... R\$ 6.359,86

Total .....R\$ 6.359,86

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 29 de Julho de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 29 de Julho de 2020.

Margaret Silvia Gretter  
Diretora de Gabinete

**DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2020. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Publicação Nº 2596424

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2020.  
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito do Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 2.072 de 03 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica suplementada por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício a dotação orçamentária abaixo relacionada até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

04 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

001 – DIRETORIA DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

0026.0782.0020.2008 – Manutenção dos Serviços Rodoviários

33190000000000000000 – Aplic. Diretas (1.530.000 – COVID-19 – Transf. da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5º, II-b) ..  
.....R\$ 68.278,12

Total .....R\$ 68.278,12

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 29 de Julho de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 29 de Julho de 2020.

Margaret Silvia Gretter  
Diretora de Gabinete

**DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2020. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Publicação Nº 2596435

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2020.  
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito do Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 2.072 de 03 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica suplementada por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício a dotação orçamentária abaixo relacionada até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

04 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

003 – DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0015.0452.0020.2006 – Manutenção dos Serviços Urbanos

33190000000000000000 – Aplic. Diretas (1.530.000 – COVID-19 – Transf. da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5º, II-b) ..  
.....R\$ 21.933,71

Total .....R\$ 21,933,71

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 29 de Julho de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 29 de Julho de 2020.

Margaret Silvia Gretter  
Diretora de Gabinete

**DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2020. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Publicação Nº 2596436

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2020.  
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito do Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 2.072 de 03 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica suplementada por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício a dotação orçamentária abaixo relacionada até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

02– GABINETE DO PREFEITO

003 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0004.0122.0011.2003 – Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica

33190000000000000000– Aplic. Diretas (1.530.000 – COVID-19 – Transf. da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5º, II-b) ..  
.....R\$ 19.391,82

Total .....R\$ 19.391,82

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 29 de Julho de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 29 de Julho de 2020.

Margaret Silvia Gretter

Diretora de Gabinete

**DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2020. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Publicação Nº 2596421

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2020.  
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito do Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 2.072 de 03 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art.1º. Fica suplementada por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício a dotação orçamentária abaixo relacionada até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

03 – SECRETARIA DA FAZENDA

002 – DIRETORIA DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO

0004.0122.0015.2093 – Manutenção das Atividades da Diretoria do Serviço de Tributação

33190000000000000000– Aplic. Diretas (1.530.000 - COVID-19 – Transf. da União sem destinação específica (LC 173/2020 -Art. 5º, II-b) ..  
.....R\$ 21.876,18

Total .....R\$ 21.876,18

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 29 de Julho de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 29 de Julho de 2020.

Margaret Silvia Gretter

Diretora de Gabinete

## DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2020. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Publicação N° 2596418

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2020.  
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito do Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 2.072 de 03 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício a dotação orçamentária abaixo relacionada até o limite de:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros

10 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DOS CEDROS

0010.0301.0150.2014 – Manutenção dos Serviços Gerais de Saúde

33190000000000000000 – Aplic. Diretas (1.520.000 COVID-19 Transf. da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 -Art. 5º, I-b) ..... R\$ 28.623,55

Total .....R\$ 28.623,55

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em 29 de Julho de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 29 de Julho de 2020.

Margaret Silvia Gretter  
Diretora de Gabinete

DECRETO Nº 3.094, DE 07 DE AGOSTO DE 2020. ALTERA O DECRETO Nº 3.082, DE 19 DE JULHO DE 2020 QUE 'CONSOLIDA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2)'

Publicação N° 2596162

DECRETO Nº 3.094, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 3.082, DE 19 DE JULHO DE 2020 QUE 'CONSOLIDA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2)'

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO a análise técnica ( em especial no âmbito da saúde), dos efeitos decorrentes das medidas derivadas do Decreto Municipal nº 3.082, de 19 de julho de 2020, bem como as ações adotadas pela região da AMMM no sentido de coibir o avanço da epidemia e garantir o atendimento de quem necessite;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar as medidas restritivas e de isolamento social com o funcionamento das atividades econômicas, observados todos os critérios de higiene e saúde pública ditados pelos órgãos sanitários e epidemiológicos municipais, estaduais e federais;

CONSIDERANDO a orientação técnica no sentido de adaptar o Decreto Municipal nº 3.082, de 19 de julho de 2020, de modo a ajustar as restrições, inclusive ao atual cenário e condições adotadas pelos demais entes públicos regionais no que tange ao combate à epidemia

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 3.082, de 19 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I – Do período de 21 de julho a 14 de agosto de 2020:

(...)

Art. 3º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), até 14 de agosto de 2020:

Art. 9º Ficam estabelecidas, em todo o território municipal, as seguintes medidas de restrição a serem observadas pelas atividades autorizadas

a funcionar, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19, cumulativamente com as restrições previstas no artigo 3º, I, "b", "c", "d", "e" e "f":

I - nos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercearias, mercados e supermercados), fica estabelecida a limitação de entrada em 30% (trinta por cento) da capacidade de público, considerando usuários e colaboradores, observando-se uma (01) pessoa a cada 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados), recomendando-se o acesso a apenas 1 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes;

II –conveniências de postos de combustíveis, bares e similares, poderão funcionar, impreterivelmente, até às 18 horas, observando-se uma (01) pessoa a cada 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados), com distanciamento mínimo de 1,50 metros entre pessoas, devendo observar as diretrizes e determinações estabelecidas na Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020, podendo depois desse horário funcionar apenas pelo sistema de tele-entrega ou entrega no balcão, proibido o consumo no local a partir das 18 horas;

III – restaurantes, lanchonetes, cafeterias, padarias, confeitarias, pizzarias e similares, poderão funcionar de acordo com os horários previstos em seus alvarás de localização e funcionamento, estabelecida a limitação de entrada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, considerando usuários e colaboradores, observando-se uma (01) pessoa a cada 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados), com distanciamento mínimo de 1,50 metros entre pessoas, devendo observar as diretrizes e determinações estabelecidas na Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 07 de Agosto de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI  
Prefeito de Rio dos Cedros

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 07 de Agosto de 2020.

MARGARET SILVIA GRETTER  
Diretora de Gabinete